

# Nota de Atendimento 601858902 - Ofício 295/2022/DSP - Requerimento 89/2022 - Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

 **De** Grandes Clientes <grandesclientes@edpbr.com.br>  
**Para** legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>  
**Data** 27/10/2022 15:24

-  Ofício 295.2022 - Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.pdf (~1,6 MB)
-  FOTOS - Ofício 295.2022 - Requerimento 89.2022 - Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.pdf (~455 KB)
-  NA 601858902 - Ofício 295.2022 - Requerimento 89.2022 - Realocação de Poste - Cópia.pdf (~57 KB)

Boa tarde, Elza!

Segue em anexo a carta resposta referente a solicitação.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail [grandesclientes@edpbr.com.br](mailto:grandesclientes@edpbr.com.br). Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) [edponline.com.br](http://edponline.com.br). Acesso a Ouvidoria 0800 721 0201, lembrando que nosso horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00, exceto feriados nacionais.

Atenciosamente,  
Anderson Santos



Site: <https://www.edponline.com.br/>

Cadastre aqui sua fatura por e-mail:



Clientes Baixa Tensão Cadastre aqui sua fatura em débito automático:



**De:** Grandes Clientes <grandesclientes@edpbr.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 20 de outubro de 2022 15:47  
**Para:** legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>  
**Assunto:** RE: Encaminha Ofício 295/2022/DSP - Requerimento 89/2022

Prezada Elza, Boa tarde!

Em atenção a solicitação, constante no documento recebido em 20/10/2022, registrado sob o n°320876828 de protocolo.

Informamos que foi gerada a Nota de Atendimento conforme abaixo:

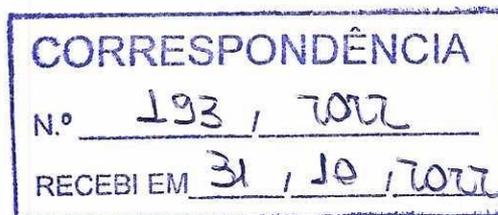
Rua Feira de Santana - Jardim Napoli II - Nota de Atendimento n°601858902 - Protocolo n°0320876828.

Se precisar de mais esclarecimentos, não hesite em utilizar nossos canais de comunicação Telefone: 0800 723 4321 - Horário Comercial: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h. Será uma satisfação atendê-lo!

Atenciosamente,  
Karen Braga



Site: <https://www.edponline.com.br/>



Cadastre aqui sua fatura por e-mail:



Clientes Baixa Tensão Cadastre aqui sua fatura em débito automático:



De: Departamento de Serviços Parlamentares <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 14:23

Para: Grandes Clientes <grandescientes@edpbr.com.br>

Assunto: Encaminha Ofício 295/2022/DSP - Requerimento 89/2022

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde:

Encaminha Requerimento nº 89/2022, de autoria do Vereador Lucas de Assis Costa, devidamente aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de outubro do corrente ano.

Att,

**Elza Yuko Nishio**

Oficial Administrativo

---

**Departamento de Serviços Parlamentares**

Telefones: Telefones: **(11) 4646-4529 / 4646-4520** Ramais: **225 e 211**

(Simone / Valença / Elza / Marcelo)

**CONFIDENTIALITY NOTICE:**

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation. If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

**AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:**

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

São José dos Campos, 27 de outubro de 2022.

À  
**Câmara Municipal de Itaquaquetuba**  
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267  
Vila Virginia – Itaquaquetuba/SP  
CEP: 08573-040

**Ofício 295.2022 - Requerimento 89.2022**

**Endereço:** Rua Feira de Santana, 269 e 307B, Jardim Napoli II, Itaquaquetuba

Prezados Senhores,

**EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atenção ao ofício em epígrafe, expor e reiterar a resposta anterior, o quanto segue.

Antes de adentrar propriamente ao pedido feito, é importante destacar a existência da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade, segundo seu artigo 2º, de “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”. Para cumprimento desse fim, a lei atribuiu à ANEEL, dentro dos limites do princípio da legalidade, a função normativa, trazendo em seu artigo 3º, inciso XIX, o fundamento legal para a regulação do serviço concedido:

“Art. 3º – Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no §1º, compete à ANEEL: (...)

XIX – regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação. (Inciso acrescentado pela Lei n.º 10.848/2004)”.

Acrescente-se que, no exercício de seu poder regulamentar, a ANEEL editou a Resolução n.º 414/2010 que, dentre outros assuntos, em seu artigo 102, dispõe o rol de serviços cobráveis, vejamos:

“Art.102 – Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes: (...)

IX – remoção de postes”

Neste contexto, instada a se manifestar acerca de assunto análogo, a Superintendência de Regulação da Comercialização – SCR da ANEEL manifestou-se ressaltando que ao desonerar os interessados pela remoção do poste, a lei estaria onerando os demais consumidores da concessionária de distribuição, que receberiam o repasse dos custos em sua tarifa. Vejamos abaixo:

*“Não há como as distribuidoras abdicarem da cobrança pela remoção de postes (...), pois estaria descumprindo o contrato de concessão e poderia provocar um desequilíbrio econômico-financeiro na concessão, colocando em risco a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica”. (Nota Técnica 012/2011 – SRC/ANEEL - Grifos Nossos)*

Nota-se que a cobrança pelo serviço de remoção de poste não está alocada numa esfera de discricionariedade, não havendo qualquer espaço para disposição deste poder-dever pela concessionária. A cobrança aqui discutida não constitui direito, mas sim **obrigação das concessionárias** que atuam na distribuição de energia, imposta pela própria União através da ANEEL.

Nos casos em que o poste que se pretende deslocar/remover ter sido instalado antes da edificação e/ou objeto obstruído, caberá ao interessado o custeio dos trabalhos de deslocamento/remoção da rede, nos termos da legislação e conforme orçamento prévio enviado pela concessionária, devendo o requerente protocolar pedido específico em uma das agências de atendimento ao consumidor da empresa.

Em sendo a edificação e/ou objeto obstruído anterior ao poste que se pretende deslocar/remover, bastará ao interessado protocolar pedido específico em uma das de atendimento ao consumidor da empresa, cabendo a esta o custeio das obras e trabalhos.

Pelas razões expostas, esta concessionária entende cristalina a necessidade do solicitante da remoção/deslocamento do poste arcar com os custos de tal serviço nos casos de edificações e/ou objetos construídos/obstruídos após a instalação do poste, sob pena de se descumprimento do quanto estabelecido na Resolução nº. 414/2010.

Para ambas as hipóteses acima descritas, o pedido deverá ser feito em uma das agências de atendimento ao consumidor da empresa<sup>1</sup> ou pela agência virtual.

Permanecemos à inteira disposição da municipalidade e do consumidor para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDP

<sup>1</sup> <http://www.edpbr.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial>